



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE DESTA MUNICÍPIO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023**

**CONTRATO Nº 040/2023**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - CENTRO.  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: NEXUS CONSULTORIA CONTABIL LTDA  
Logradouro: RUA JOVINO RIBEIRO, Nº 349, APT 302, Bairro/Distrito BAIRU  
Cidade: JUIZ DE FORA/MG - CEP 36.050-220  
CNPJ Nº 35.774.250/0001-63  
TEL:(32) 98518-7474 – E-MAIL: willimardias@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade MG 5.881.636 e CPF nº 571.800.086-72 e o CONTRATADO Sr. WILLIMAR DIAS CABIDO, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 025.600.455-24, documento de identidade 12954940 SSP/MG, com domicílio a RUA JOVINO RIBEIRO, Nº 349, APT 302, BAIRRO/DISTRITO BAIRU, município de JUIZ DE FORA/MG, CEP 36.050-220. Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Administrativo nº. 039/2023, referente à Dispensa de Licitação nº. 009/2023, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços conforme consta no anexo I e subsequentemente de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato e em sua respectiva proposta, documentos estes que integram os Autos do Processo Administrativo nº 039/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando o preenchimento do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS) e do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), relatório resumido da execução orçamentária -RREO, relatório de gestão fiscal - RGF e a declaração de contas anuais - DCA referente ao exercício de 2023.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL 10 MESES
01	Prestação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE (envio bimestral), SIOPS (envio bimestral e SICONFI (envio bimestral, semestral e anual), para exercício de 2023.	SERVIÇO MENSAL	10	R\$ 1.045,00	R\$ 10.450,00

**DO VALOR:**

Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, a serem pagos em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até o 10 (décimo) dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pelo setor responsável que o mesmo foi realizado a contento, devendo ainda apresentar relatório de envio das informações como se pede neste contrato.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n.º: 02.02.00.04.122.002.2.0008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

A empresa será responsável pelos serviços a seguir relacionados:

- I. Preenchimento do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS) ano 2023;
- II. Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE) ano 2023;
- III. Relatório resumido da execução orçamentária -RREO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Relatório de gestão fiscal – RGF ano 2023; e
- V. Declaração de contas anuais - DCA referente ao exercício de 2023.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados visando o preenchimento do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (SIOPS) e do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE), relatório resumido da execução orçamentária -RREO, relatório de gestão fiscal - RGF e a declaração de contas anuais - DCA referente ao exercício de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 10 de janeiro de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I- Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II- comunicar antecipadamente a data e horário da visita *in loco*, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

V- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI- a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII- comunicar imediatamente a Secretaria de Administração de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII- respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X- indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração ou demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

I- A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II- O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequada do objeto.

III- A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV- Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V- A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI- A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

I- As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II- A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III- imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV- Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

**Parágrafo Segundo** - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a DETENTORA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Ata de Registro de Preço, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I- O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

I- A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 10 de abril de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

---

**NEXUS CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_**

**2ª- \_\_\_\_\_**